



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	SEDUC-PRC-2022/75289
INTERESSADOS	Maria Rozeni Teixeira Toggweiler e Jurg Walter Toggweiler / responsáveis pelo aluno A.K.T.T.
ASSUNTO	Recurso Especial contra decisão da DER Sul 1
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
PARECER CEE	Nº 77/2023 CEB Aprovado em 15/02/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O pedido, em tela, trata-se de Recurso Especial protocolado neste Conselho em 16/01/2023, nos termos da **Deliberação CEE 155/2017**, contra a retenção de A.K.T.T. no 8º Ano do Ensino Fundamental da Escola Suíço-Brasileira de São Paulo, jurisdicionada à DER Sul 1. O estudante é representado por seus pais, Maria Rozeni Teixeira Toggweiler e Jurg Walter Toggweiler (de fls. 809 a 816).

O aluno, nascido em 01/03/2008, ficou retido no 8º Ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2022, por não atingir média final mínima de 6,0 (seis), conforme os Artigos 94, 95 e 96 do Regimento Escolar (fls. 35 a 37), em 8 (oito) disciplinas: Português, Alemão, Inglês, Francês, Estudos Suíços, Ciências, Matemática e Geometria. Segue abaixo o Boletim Escolar (fls. 155):

1.1.1 Da Reconsideração contra resultado final ao Conselho Educacional da Escola Suíço-Brasileira

Do pedido (fls. 97 a 100):

Os pais de A.K.T.T. apresentaram um histórico do quadro clínico do aluno, que foi submetido a uma cirurgia ocular no segundo semestre de 2022. Os genitores declaram que a Escola estava *“plenamente ciente da condição médica do RECORRENTE, bem como das consequências que a enfermidade e a cirurgia trariam ao seu desempenho escolar”* (fls. 99).

Segundo informação constante no pedido, os pais do Recorrente reuniram-se com a Coordenação da Escola, no início do ano letivo de 2022 para tratar (fls. 98):

“(i). das dificuldades escolares que se iniciavam, decorrentes de sua condição médica e da perda parcial da visão; (ii) da necessidade de cirurgia ocular, que levaria ao afastamento temporário das atividades escolares; e (iii) da necessária assistência e cooperação da escola, para que o menor pudesse superar as dificuldades daquele período, da forma menos prejudicial possível às atividades acadêmicas.”

O aluno foi submetido à cirurgia oftalmológica em 12/09/2022 e ficou afastado das atividades escolares até 23/09/2022, conforme documentação médica anexada (fls. 81).

Os responsáveis alegam que foram surpreendidos com a notícia da reprovação de seu filho por não ter atingido as notas exigidas pela instituição de ensino, decisão tomada, segundo eles, *“sem aviso prévio ao RECORRENTE ou seus genitores, e sem que lhe fossem dadas outras oportunidades para que obtivesse as notas exigidas, considerando o delicado quadro médico acima mencionado”*.

Os pais destacam que:

“...logo após a cirurgia, o RECORRENTE passou a apresentar melhora progressiva, tendo recuperado paulatinamente a acuidade visual. Assim, se lhe tivesse sido franqueada modalidade alternativa de avaliação, ou mesmo a possibilidade de reforço e novos exames finais - assegurada pelo artigo 24, inciso V, alínea “e”, da Lei nº 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) -, a perda do ano letivo poderia ter sido evitada.”



CEESPIC202300062

Nessa perspectiva, o Recorrente solicita a revogação da ordem de reprovação do estudante no 8º Ano do Ensino Fundamental e que lhe seja concedida nova oportunidade para que refaça as provas finais, a fim de obter as notas exigidas pela instituição escolar.

1.1.2 Da Deliberação do Conselho de Classe da Escola Suíço - Brasileira (fls. 121 a 124)

O Conselho de Classe se reuniu em 14/12/2022 para deliberar sobre o assunto.

Conforme Ata de fls. 121 a 124, o aluno faz parte do programa de Adaptações Curriculares desde 2018 (4º ano do Ensino Fundamental), devido a questões de Déficit do Processamento Auditivo. No ano seguinte, o aluno apresentou um laudo de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e a escola realizou as adaptações curriculares necessárias.

O aluno A.K.T.T. estuda na Escola Suíço-Brasileira desde o 1º Ano do Ensino Fundamental.

A Escola menciona que a família não cita, ao longo do ano, que as questões relacionadas à visão implicassem em dificuldades de aprendizagem e afirma que estas são anteriores aos problemas relacionados à visão.

O Conselho de Classe relata que ao longo do ano fizeram diversas reuniões para tratar sobre o desenvolvimento escolar do Aluno e para orientar os pais sobre as ações que poderiam contribuir nesse processo.

Com relação à carta enviada pela família, os professores afirmam que seu conteúdo não condiz com as informações que a Escola recebeu até o momento e nem com as ações educativas propostas ao longo do ano letivo. Os professores afirmam que se empenharam para atender as necessidades de A.K.T.T., que tinha assento preferencial como parte das adaptações curriculares, porém, além de faltas excessivas que dificultaram sua aprendizagem, também houve dificuldade em cumprir prazos e entregar as tarefas, mesmo sendo oferecido tempo estendido e auxílio individualizado.

Em suas Considerações Finais, o Conselho de Classe aponta que a Escola alertou a família, em agosto, sobre a necessidade de ter um laudo de um profissional externo (oftalmologista), para que as adaptações curriculares pudessem ser readequadas e coerentes às necessidades do Aluno e reafirma que as lacunas de aprendizado, o comprometimento e postura como estudante não estão relacionadas a questões fisiológicas da visão, a despeito da carta dos pais.

Em reunião com o Psicólogo do Aluno (às fls. 138 e 139), este relatou que as sessões de terapia com A.K.T.T. foram esporádicas no 1º semestre, e no segundo semestre apenas duas e que não sabia sobre as dificuldades pedagógicas do estudante.

Conclusão do Conselho de Classe:

"Os professores entendem que, mediante o percurso de desenvolvimento escolar anual do aluno, ao longo do ano letivo, o aluno irá se beneficiar ao refazer o ano.

Orientações e recomendações:

- *Frequentar a escola*
- *Organização nos estudos*
- *Buscar solucionar dúvidas com os professores*
- *Participar da Recuperação e Plantões de Dúvidas*
- *Auxílio dos Pais nas ações que possam contribuir para a conquista de sua independência e autonomia nos estudos, ao longo do ano letivo.*

Após a discussão sobre o desenvolvimento escolar do aluno, os professores passaram a votação, ficando 11 (onze) votos a favor da retenção e nenhum contra.

O Conselho de Classe ratificou as médias ficando o aluno retido no ano.

Retido CC"

1.1.3 Do Recurso contra resultado final – à DER Sul 1

A Carta de apresentação de recurso, protocolada na DER Sul 1 em 22/12/2022, consta dos autos às fls. 63 a 71.

O Dirigente Regional de Ensino designou uma Comissão de Supervisores para emitir Parecer Conclusivo sobre o pedido de reconsideração de resultados finais de A.K.T.T. (vide Portaria DRE nº: 204 de 23-12-2022, publicada no DOE de 24/12/2022, às fls. 804).



Em 28/12/2022, a Comissão de Supervisores emitiu relatório (fls. 805 a 807), do qual destacamos a Análise e o Parecer:

“III. ANÁLISE

Após análise do processo, à luz da legislação vigente – em especial a Lei Federal nº 9394/1996, Deliberação CEE nº 155/2017, Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e demais documentos legais que o compõe, a Comissão de Supervisores constatou que:

- 1. O processo foi instruído adequadamente, nos termos do § 2º, artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017 – conforme fls. 02-802*
- 2. A escola cumpriu os “fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 7/2010” – conforme prevê o inciso I, § 5º artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.*
- 3. Não identificou “a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante” (inciso II, § 5º artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017)*
- 4. Não identificou “apresentação de fato novo” (inciso III, § 5º artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017)*

IV. PARECER

Pelo acima exposto, nos termos da Lei Federal Nº 9394/96, Deliberação CEE Nº 155/2017, Resolução CNE/CEB Nº 7/2010, a Comissão de Supervisores, mantém a retenção de A. K. T. T. no 8º ano do Ensino Fundamental da Escola Suíço-Brasileira de São Paulo e encaminha, S.M.J., o presente processo para ciência da interessada e posterior arquivamento.”

Em Despacho às fls. 808, o Dirigente Regional de Ensino manifesta-se de acordo com o Parecer da Comissão de Supervisores e encaminhou para prosseguimento e ciência do interessado.

Em 04/01/2023, a Escola Suíço-Brasileira recebeu, por e-mail da Diretoria de Ensino, o Parecer da Supervisão e no dia 05/01/2023, por meio de um telefonema, informou à família que o ~~parecer~~ documento estava disponível para ser retirado na Escola, o qual foi retirado pela mãe no mesmo dia. A Escola entregou, juntamente com o Parecer, a Deliberação CEE 155/2017 impressa, para informações sobre os próximos passos (fls. 818). O protocolo de recebimento consta às fls. 821.

1.1.4 Do Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo

O requerimento, de fls. 809 a 816, apresenta os seguintes tópicos: Introdução: Identificação do recorrente e seus representantes legais; I. Tempestividade e cabimento deste recurso; II. Síntese dos fatos; III. Razões para a reforma da decisão de reprovação; IV. Conclusão e pedidos.

Análogo ao conteúdo da requisição enviada à Diretoria de Ensino, o documento contém uma descrição do quadro médico do aluno e da falta de colaboração da Escola no enfrentamento da enfermidade, segundo os genitores. O Requerente declara que o parecer da Diretoria de Ensino “*não encontra guarida no contexto fático-probatório do caso concreto, razão pela qual comporta integral reforma por esse Conselho de Educação*”, e no tópico III, acrescenta o seguinte parágrafo:

“Assim, a decisão de reprovação proferida pela Recorrida constitui clara atitude discriminatória perante o recorrente, que será impedido de continuar seus estudos com sua turma originária por conta de mera discricionariedade da instituição de ensino, visto que restou demonstrado que a sua dificuldade provisória se deu única e exclusivamente por conta dos procedimentos médicos aos quais foi submetido, os quais já foram completados.”

O Recurso Especial foi protocolado na DER Sul 1, em 12/01/2023, e recebido neste CEE-SP com todas as documentações/informações requeridas em 16/01/2023.

Em consulta à Secretaria Escolar Digital (SED) na data de 17/01/2023, verificou-se que não constam informações sobre a matrícula atual do aluno (fls. 829 a 831), porém **a Diretoria de Ensino informou que o aluno continua matriculado na Escola Suíço-Brasileira no ano letivo de 2023** (fls. 824), estando de acordo com o ofício encaminhado pela Escola às fls. 820.

Na data de 07/02/2023, foi realizada nova consulta à SED e consta a matrícula atual do aluno no 8º ano na Escola Suíço-Brasileira. Em contato telefônico com a Escola, na mesma data, foi relatado que o estudante A.K.T.T. não esteve presente nas aulas, que se iniciaram em 01/02/2023.

Os autos estão instruídos com a seguinte documentação:

- E-mail da Escola Suíço Brasileira enviado em 22/12/2022 ao DE da DER Sul 1 (fls. 2 e 3) ;
- Regimento Escolar 2020 da Escola Suíço-Brasileira (fls. 4 a 53) ;
- Histórico Escolar do Ensino Fundamental de A.K.T.T. (fls. 54);



- Situação de Matrícula do Aluno no ano de 2022 – Ativo (fls. 55 e 56) ;
- Índice da documentação enviada pela Escola à DER (fls. 57 a 62) ;
- Carta de Recurso da Família à DE e Protocolo de Recebimento da Escola em 21/12/2022 (fls. 63 a 71; **repetida às fls. 88 a 94** sem as assinaturas dos requerentes) ;
- Relatório do Médico Oftalmologista sobre A.K.T.T. datado de 3/11/2022 (fls. 73) ;
- Ata da Entrevista realizada em 15/12/2022 da escola com A.K.T.T. e seus representantes legais, **com páginas faltando** (fls. 75 a 78) ;
- Observação:** Ata completa consta às **fls. 102 a 107**
- Atestado médico datado de 23/09/2022 com pedido de afastamento de A.K.T.T. das atividades escolares até dia 30/09/2022 (fls. 80) ;
- Atestado médico datado de 20/09/2022 informando tratamento cirúrgico de A.K.T.T. em 12/09/2022 e solicitando afastamento das atividades escolares até dia 23/09/2022 (fls. 81) ;
- Atestado Médico datado de 20/09/2022 com proibição de entrar em piscinas/mar/represa ou em locais que possam favorecer uma contaminação, até o dia 10/10/2022 (fls. 82) ;
- Análise Individual do Desenvolvimento Escolar Anual do Aluno (fls. 84 a 87) ;
- Carta do pedido de reconsideração enviado ao Conselho Educacional da Escola Suíço Brasileira, datado de 12/12/2022 e protocolizado pela escola em 14/12/2022 (fls. 96 a 100; **carta repetida às fls. 113 a 116 e às fls. 117 a 120**);
- Ata da última Reunião da Escola com a Família em 15/12/2022 (fls. 101 a 111). Às fls. 108 a 111 consta a análise do desenvolvimento escolar anual do aluno;
- Ata do Conselho de Classe realizado em 14/12/2022 face ao pedido de reconsideração encaminhado à escola por e-mail na mesma data (fls. 121 a 124)
- Lista das datas agendadas de reuniões da Equipe Pedagógica com a família ao longo do ano de 2022 (fls. 125) ;
- Registro do cancelamento de reunião do dia 15/02/2022 (fls. 126) ;
- Ata da reunião do dia 18/05/2022 (fls. 127 e 128) ;
- Ata da reunião do dia 11/08/2022 (fls. 129 e 130) ;
- Ata da reunião do dia 28/09/2022 (fls. 131 a 134) ;
- Ata da reunião do dia 06/10/2022 (fls. 135) ;
- Ata da reunião do dia 10/11/2022 (fls. 136 e 137)
- Ata da reunião do dia 24/11/2022 - equipe pedagógica com psicólogo do aluno (fls. 138 a 139) ;
- Ata da reunião do dia 05/12/2022 (fls. 140 e 141) ;
- Lista dos Boletins e Espelhos do Relatório Intermediário e Convocação para Provas de Recuperação (fls. 142) ;
- Espelho de notas do 1º semestre/2022 do 8º ano B emitido em 05/04/2022; (fls. 143, repetido às fls. 197) ;
- Relatório Intermediário de A.K.T.T. com data de 06/05/2022 (fls. 144) ;
- Convocação para Prova de Recuperação agendadas para 15,16 e 17/06/2022 (fls. 145) ;
- Espelho de Notas Semestral - 1º semestre/2022 do 8º ano B emitido em 20/06/2022 (fls. 146, repetido às fls. 184 a 187) ;
- Boletim 2022 do aluno referente ao 1º semestre, emitido em 31/08/2022 (fls. 147) ;
- Espelho de Notas do 2º semestre/2022 do 8º ano B, emitido em 13/09/2022 (fls. 148, **repetido às fls. 175**) ;
- Relatório Intermediário de A.K.T.T. datado de 23/09/2022 (fls. 149) ;
- Espelho de Notas Semestral – 2º semestre/2022 do 8º ano B, emitido em 05/12/2022; (fls. 150) ;
- Convocação para Prova de Recuperação agendadas para 7,8 e 9/12/2022 (fls. 151) ;
- Lista de presença das provas de recuperação (fls. 152 a 154) ;
- Boletim final do ano letivo de 2022, datado de 16/12/2022 (fls. 155) ;
- Ata do Conselho de Classe do Ensino Fundamental 2 do dia 12/12/2022 para Avaliação Final; (fls. 157 a 165) ;
- Ata do Conselho de Classe do Ensino Fundamental 2 do dia 14/09/2022 (fls. 166 a 174) ;
- E-mail da Secretaria Escolar para a Coordenação Pedagógica da Escola Suíço Brasileira com a Lista de convocação de reuniões fora do sábado de entrevistas, datado de 23/09/2022 (fls. 177) ;
- Ata do Conselho de Classe do Ensino Fundamental 2 do dia 20/06/2022 (fls. 179 a 183) ;
- Ata do Conselho de Classe do Ensino Fundamental 2 do dia 06/04/2022 (fls. 188 a 196) ;
- Listagem das correspondências entre família e escola com data/ assunto e cópias anexadas (fls. 198 a 205; Observação: fls. 201 e 202, repetida às fls. 212 e 213) ;



- Listagem das correspondências entre coordenação e professores referentes a A.K.T.T. e cópias anexadas (fls. 206 a 211) ;
- Informe de Rendimento Escolar SED (fls. 214 e 215) ;
- Lista dos laudos profissionais externos e relatórios médicos com data de recebimento pela escola, e cópias anexadas (fls. 216 a 233) ;
- Listagem e descrição das adaptações curriculares realizadas desde 2018 até 2022 (fls. 234 a 239) ;
- Relatórios de Retenção e provas avaliativas do aluno no ano letivo de 2022; (fls. 241 a 461) ;
 - Português (fls. 242 a 275) ;
 - Alemão (fls. 276 a 298) ;
 - Inglês (fls. 299 a 340) ;
 - Francês (fls. 341 a 358) ;
 - Ciências (fls. 359 a 382) ;
 - Geometria (fls. 383 a 405) ;
 - Matemática (fls. 406 a 447) ;
 - Estudos Suíços (KUK) (fls. 448 a 461) ;
- Registro de Convocações durante o ano letivo de 2022, para Recuperação Paralela e Plantão de Dúvidas (fls. 462 a 465) ;
- Relatório de Faltas por semestre; (fls. 466 a 473) ;
- Relatórios de Ocorrências por semestre: Convocação para Recuperação Paralela, Convite para Plantão de Dúvidas, Tarefa, Pontualidade, Material e Outras (fls. 474 a 486) ;
- Relatórios de Diários de Classe (fls. 487 a 709) ;
 - Ciências Físicas e Biológicas (fls. 487 a 509) ;
 - Francês (fls. 510 a 522 e 628 a 639) ;
 - Matemática (fls. 523 a 566) ;
 - Português (fls. 567 a 594) ;
 - Alemão (fls. 595 a 627) ;
 - Geometria (fls. 640 a 665) ;
 - Inglês (fls. 666 a 689) ;
 - Estudos Suíços (fls. 690 a 709) ;
- Planos de Ensino (fls. 711 a 765)
 - Português (fls. 711 a 719) ;
 - Alemão (fls. 720 a 722) ;
 - Inglês (fls. 723 a 732) ;
 - Língua Francesa (fls. 733 a 736) ;
 - Ciências (fls. 737 a 758) ;
 - Matemática/Geometria (fls. 759 a 764) ;
 - Estudos Suíços – KUK (fls. 765)
- Planejamento Anual por disciplina (fls. 767 a 793)
 - Português (fls. 767 a 769) ;
 - Alemão (fls. 770 a 772) ;
 - Inglês (fls. 773 a 776) ;
 - Francês (fls. 777 a 780) ;
 - Ciências (fls. 781 a 782) ;
 - Matemática (fls. 783 a 790) ;
 - Estudos Suíços – KUK (fls. 791 a 793) ;
- Critérios de Avaliação por disciplina (fls. 795 a 802) ;
 - Português (fls. 795 e 796) ;
 - Inglês (fls. 797) ;
 - Francês (fls. 798) ;
 - Ciências (fls. 799) ;
 - Geometria (fls. 800) ;
 - Matemática (fls. 801) ;
 - Estudos Suíços – KUK (fls. 802) ;



- Portaria do Dirigente Regional de Ensino da DE Sul 1 designando comissão para emitir parecer conclusivo sobre o pedido de reconsideração de resultados finais de avaliação de A.K.T.T. e cópia de publicação no DOE (fls. 803 e 804) ;
- Relatório e Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino mantendo a retenção de A.K.T.T. (fls.805 a 807) ;
- Despacho do Dirigente Regional de Ensino ao CIE para prosseguimento e ciência do interessado. (fls. 808) ;
- Carta de apresentação de Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, carimbado pela Escola em 12/01/2023 (fls. 809 a 816) ;
- E-mail da Diretora da Escola, em resposta ao pedido da Diretoria de Ensino, datado de 13/01/2023, com informações para o envio do Recurso ao CEE (fls. 817 a 819) ;
- Ofício da Escola Suíço-Brasileira informando que o aluno está matriculado no ano letivo de 2023, no 8º ano do Ensino Fundamental (fls. 820) ;
- Protocolo de entrega do Parecer da DE aos pais de A.K.T.T., assinado pela mãe na data de 05/01/2023 (fls. 821) ;
- Informação da Comissão de Supervisores de Ensino (fls. 822 a 824) ;
- Despacho de encaminhamento ao CEE em 16/01/2023 (fls. 825) ;
- Consulta à Secretaria Escolar Digital (SED) em 17/01/2023, considerando o que dispõe a Portaria CEE/GP-172, de 30-7-2020 (fls. 829 a 831) ;
- Despacho à AT em 17/01/2023, para elaborar informação nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

1.2 APRECIACÃO

Diante do histórico apresentando, temos a considerar, preliminarmente, as legislações federais e estaduais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, **9.394/1996**, dispõe:

"Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;*
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;*
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;*

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;*
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;*
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;*
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;"*

Importante salientar que a Escola realizou a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno A.K.T.T. evidenciada, especialmente, no documento "Análise Individual do Desenvolvimento Escolar Anual do Aluno" (fls. 84 a 87) e "Relatórios Intermediários"; bem como estudos de recuperação, descritos no documento "Registro de Convocações durante o ano letivo de 2022, para Recuperação Paralela e Plantão de Dúvidas" (fls. 462 a 465) e Registros dos Diários de Classe (fls. 487 a 709).

Nessa direção, a **Deliberação CEE 155/2017** dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas:

"Art. 22 O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação. [...]"



Art. 23 Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

I – regimento escolar;

II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;

III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;

IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;

V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);

VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;

VII – histórico escolar do aluno;

VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;

IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;

X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;

XI – declaração da situação de matrícula do aluno;

XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo. [...]

Art. 25 A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas."

É significativo realçar que a Indicação CEE 161/2017, que acompanha a Deliberação mencionada acima, declara:

"No âmbito da avaliação educacional, os processos avaliativos devem estar a serviço da aprendizagem e sucesso dos alunos, bem como da melhoria da qualidade do ensino – e nunca associados a propósitos de exclusão (p. 12)."

Nessa perspectiva, a partir da extensa documentação escolar apresentada, há uma disposição da Escola para a recuperação da aprendizagem de A.K.T.T., que desde o ano precedente (2022) apresentava dificuldade de aprendizagem, sendo promovido por compensação de notas (o aluno ficou retido em 6 (seis) disciplinas).

Quando pensamos no 'sucesso dos alunos' e estar a 'serviço da aprendizagem', não seria importante, nesse momento para o Aluno, revisitar os conteúdos, compreendê-los, construindo sentido e significado nas disciplinas em que apresentou dificuldades?



Há que se considerar que a situação de saúde oftalmológica pôde, conforme Relatório Médico (fls. 73), ter dificultado de uma *“forma significativa as suas atividades escolares e esportivas”*. Todavia, propostas de recuperação da aprendizagem, inclusive acompanhadas pela Psicopedagoga da Escola, foram realizadas (fls. 78), no sentido de atender às necessidades individuais do Estudante.

Cabe salientar, ainda, que foram realizadas 8 (oito) reuniões com a família para informar e traçar ações em conjunto (fls.51). Inclusive foi orientado, pela Diretora da Escola, sobre a importância da presença do mesmo para o vínculo com os colegas (fls.132), pois segundo documentação, as faltas, além de prejudicar o processo de aprendizagem, provocaram também o afastamento do Aluno no grupo.

Em síntese, o pedido em tela trata-se de recurso especial contra a decisão da retenção do Aluno A.K.T.T. no 8º Ano do Ensino Fundamental, por não atingir média final mínima de 6,0 (seis) em 8 (oito) disciplinas. Foram analisadas as documentações que cumpriram a Deliberação CEE 155/2017 e o Regimento Escolar, ademais não houve atitude discriminatória e não foram apresentados fatos novos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017, indefere-se o pedido de Recurso Especial contra decisão da DER Sul 1, que manteve a retenção de A.K.T.T. no 8º Ano do Ensino Fundamental da Escola Suíço-Brasileira de São Paulo.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à Escola Suíço-Brasileira, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

a) Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 08 de fevereiro de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Consª Rose Neubauer votou contrariamente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de fevereiro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente



DECLARAÇÃO DE VOTO

O aluno frequentou o 4º Ano do Ensino Fundamental, com 14 disciplinas, incluindo Alemão, Inglês, Francês e Estudos Suíços. Acredito que ele teria possibilidade de ter se recuperado, porque a nota da escola é 6(seis) e o aluno está indo para o 8º Ano do Ensino Fundamental, com 15 anos, e se tudo der certo na vida dele, vai entrar no Ensino Médio com 17 anos ou mais, o que é um absurdo para alunos que frequentam escolas particulares. É desumano, além disso, ter sido separado da sua turma/classe no último ano do fundamental. Ele tinha problemas de aprendizagem em anos anteriores. Poderiam ter feito essa retenção no final das séries iniciais.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

a) Consª Rose Neubauer

